



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 1958/2021)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutiva), registrada no SEDOL sob o nº SF/23094.65619-97, a seguinte redação:

“Art. 12 O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta para o artigo 12 do Projeto de Lei nº 1958/2021 reintroduz e enfatiza a importância do acompanhamento e da avaliação anual das políticas de cotas raciais por parte do órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, conforme estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

O texto fortalece o mecanismo de responsabilidade institucional, assegurando o monitoramento, o progresso e os resultados da política. Além disso, possibilita ajustes e melhorias contínuas com base em evidências concretas.

A exigência de avaliações anuais traz um importante elemento de transparência e *accountability* ao processo, garantindo que haja informação pública regular sobre a efetividade das cotas raciais. Ainda, permite que a sociedade civil, os órgãos de controle e o próprio Legislativo tenham acesso a dados concretos para



analisar, debater e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nesta área.

Essa abordagem não só fortalece a governança da política de cotas como também reitera o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial, atendendo às expectativas da sociedade por políticas públicas justas, transparentes e eficientes.

Diante da necessidade de garantir maior transparéncia e equidade, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Senador Rogerio Marinho (PL - RN) Líder da Oposição

